



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR SUBSÍDIO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo												
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social								
N.º de Identificação Fiscal												

2 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não ⁽¹⁾

Se assinalou **Sim**, os serviços da Segurança Social consideram como rendimento o valor de 46,36 euros, o qual é aplicado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma: um terço no 1.º ano (15,45 euros), dois terços no 2.º ano (30,91 euros) e o valor total de 46,36 euros a partir do 3.º ano.

(1) Se respondeu **Não** e se posteriormente vier a residir, o escalonamento referido anteriormente será aplicado a partir do ano em que passou a ter esse apoio.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal	Relação familiar ⁽³⁾
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (Ex: Filhos, netos, bisnetos, trinnetos, irmãos; pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽³⁾		
	Pensões ⁽⁴⁾	Prestações sociais ⁽⁵⁾	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores
1			
2			
3			
4			
5			
6			

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para a atribuição do subsídio da Segurança Social, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela segurança social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a atribuição do subsídio.

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(3) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

(4) Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.).

(5) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾ (continuação)

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento			
N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos ⁽³⁾
	Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
1			
2			
3			
4			
5			
6			

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para a atribuição do subsídio da Segurança Social, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela segurança social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a atribuição do subsídio.
(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.
(3) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

6 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes, que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do subsídio e da perda do seu direito até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todas as informações e autorizações por mim manifestadas na presente declaração, de forma livre, específica e inequívoca, são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos, a ter em conta na atribuição e manutenção da prestação da Segurança Social. Os efeitos das autorizações cessam com o término da atribuição da prestação, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos serviços da Segurança Social)

Confirmando que a assinatura do: **requerente** ou **rogado** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número Validade ano mês dia _____
Assinatura e carimbo da Segurança Social